



# BOLETIM INTERNO



biepces.es.gov.br

• Segunda-Feira, 17 de Agosto de 2020

• Edição Nº 0132

## CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL

### EDITAL Nº 17/2020 DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO E PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Presidente, **AVISA** que no dia **19.08.2020 (quarta-feira)**, às **9 horas**, no Auditório da Polícia Civil, localizado no térreo do Prédio da Chefia da Polícia, sito na Av. Nossa Senhora da Penha, 2.290, Santa Luíza, Vitória/ES (tel. 3137-9109), **haverá continuidade do julgamento** do PAD abaixo discriminado, ficando desde já os advogados e os policiais civis notificados e citados, respectivamente, para comparecerem à referida sessão, a fim de, se assim desejarem, apresentarem sustentação oral. **PAD 010/2018** em desfavor do **PC DP JUDSON DE OLIVEIRA MARQUES, PC DP LEONARDO ÁVILA DE PASCHOA, PC IP WANDERSON GUIZAN COSTA, PC IP CARLOS LUCIANO SANTOS BOCAYUVA, PC IP SABRINE NUNES e PC EP LORENA DADALTO** (Defensores: Dr. Adão Rosa, OAB/ES 7.205, Dr. Raphael José dos Santos Sartori, OAB/ES 15.198, Dr. Frederico Luis Schaider Pimentel, OAB/ES 24.514, Dr. Rafael Burini Zanol, OAB/ES 13.574).

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

## CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

### Gabinete do Delegado-Geral

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 240-D, de 10/08/2020.**

**ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO** do 16ª DP até o 17º DP, ambos subordinados à SPRM, no período de 10/08/2020 a 24/08/2020, face impedimento do titular por motivo de férias. (E-DOCS 2020-GNGGV)

Vitória, 10 de Agosto de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da Polícia Civil/ES

• • •

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 243-D, de 12/08/2020.**

**ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO** da 15ª DR- COL até a DHPP – 15ª DR- COL e respectivas extensões, ambos subordinados à SPRNO, no período de **07/08/2020 a 21/08/2020**, face impedimento do titular por motivo de férias. (E-DOCS 2020-X6G9B)

Vitória, 12 de Agosto de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da Polícia Civil/ES

• • •

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 244-D, de 12/08/2020.**

**ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO** da DP-PKE até a DP-MAR, ambas subordinadas à SPRS, no período de **03/08/2020 a 17/08/2020**, face impedimento do titular por motivo de férias. (E-DOCS 2020-4WN19)

Vitória, 12 de Agosto de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da Polícia Civil/ES

• • •

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13 e LC nº 892/18.

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 245-D, de 12/08/2020.**

**ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO** do 15ºDP até a 4ªDR-CAR, ambas subordinadas à SPRM, no período de **09/09/2020 a**

23/09/2020, face impedimento do titular por motivo de férias.  
(E-DOCS 2020-83H88)

Vitória, 12 de Agosto de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da Polícia Civil/ES

• • •

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 268 DE 31 de JULHO de 2020.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas alíneas “a”, “b”, “c” e “x”, do art. 89, do Decreto nº 2965-N, de 20.03.90;

**Considerando** o que disciplinam os arts. 6º e 118 e ss. do Código de Processo Penal, que dispõem sobre as coisas apreendidas, bem como o Ato Normativo Conjunto nº 031/2018 do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, o qual versa, no âmbito dos Poderes Judiciário e Executivo do Estado do Espírito Santo, sobre o recebimento, a guarda e a destinação de veículos apreendidos em inquéritos policiais, procedimentos ou processos criminais e de apuração de atos infracionais, e dá outras providências;

**Considerando** os termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 005/2019, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES e a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, que versa sobre a alienação por leilão eletrônico, pelo DETRAN/ES, dos veículos recolhidos pela PCES;

**Considerando** o Contrato nº 009/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP e a empresa Wanderley Jacinto de Assis - ME para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção e transporte de veículos em guincho;

#### **RESOLVE:**

Disciplinar os procedimentos de recebimento, apreensão e destinação dos veículos automotores apreendidos pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES.

#### **CAPÍTULO I - DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO NA UNIDADE POLICIAL E DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DE FORMALIZAÇÃO**

**Art. 1º** - A autoridade policial que receber qualquer ocorrência na qual haja veículo automotor arrecadado deverá imediatamente deliberar pela apreensão ou não desse bem, fazendo-se valer dos critérios estabelecidos em lei, bem como na observância da possibilidade, da necessidade, da conveniência, da oportunidade e da eficácia da medida para o bom andamento da perquirição penal.

**§ 1º** - No âmbito da Grande Vitória, as Delegacias Regionais de Plantão receberão todos os dias da semana, ininterruptamente, as ocorrências envolvendo veículo automotor arrecadado com possibilidade de apreensão em se tratando de APFD, bem como as ocorrências que não configurem situação flagrancial no horário de 16:00 às 08:00h de segunda à sexta-feira e a partir das 16:00h de sexta-feira até às 08:00h de segunda-feira;

**§ 2º** - No âmbito da Grande Vitória DFRV receberá das 08:00 às 16:00h de segunda à sexta-feira todas as ocorrências envolvendo veículo automotor com possibilidade de apreensão não se tratando de APFD, salvo nas hipóteses em que a apreensão for decorrente de operação policial realizada por outra unidade da PCES, caso em que a própria unidade cuidará da gestão do veículo.

**Art. 2º** - Decidindo a autoridade policial pela apreensão do veículo, deverá mandar lavrar o respectivo auto. Após, havendo possibilidade de restituição do bem, a autoridade policial deverá fazê-lo mediante a lavratura do devido auto.

**§ 1º** - Nos casos em que for possível a restituição, mas o responsável pela retirada do veículo não estiver presente na unidade policial para recebê-lo, a equipe da unidade policial responsável pela

apreensão deverá, após determinação da autoridade policial, diligenciar em busca do responsável pelo veículo, com base nas informações disponíveis no Boletim Unificado - BU, bem como nos sistemas de informação empregados diretamente pela PCES ou de qualquer outra forma disponibilizados (Sispes, Infoseg, DetranNet, entre outros);

**§ 2º** - Havendo insucesso nas tentativas de localização do responsável, ou recusa por parte desse em retirar o veículo, a equipe que realizou tais diligências deverá zelar para que tal circunstância conste expressamente nos autos, por meio de formulário específico disponível no Sistema Delegacia Online – DEON;

**§ 3º** - Os veículos que forem guinchados até as Delegacias deverão ser depositados temporariamente em um local adequado, pelo tempo necessário para que sejam adotadas as providências cabíveis em relação a sua restituição ou ao seu posterior encaminhamento para o pátio ou depósito disponibilizado pela PCES para a guarda de veículos;

**§ 4º** - Havendo necessidade posterior de remoção de veículos para o mencionado pátio ou depósito, a unidade policial responsável pelo depósito temporário deverá acionar o guincho via CIODES, durante o período matutino ou vespertino.

**§ 5º** - O acionamento de guinchos para a remoção de veículos pela unidade policial durante o período noturno só deverá ocorrer em casos excepcionais, a critério da autoridade policial, que deverá zelar para que haja o acompanhamento do guincho por escolta policial até o pátio ou depósito disponibilizado pela PCES para a guarda de veículos.

#### **CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DOCUMENTAIS RELACIONADOS AOS VEÍCULOS NÃO RESTITUÍDOS**

**Art. 3º** - Nos casos em que não foi possível a restituição do veículo automotor, seja por impedimento legal, seja por impedimento fático devidamente justificado nos autos, a autoridade policial da unidade policial responsável pela apreensão do veículo deverá efetuar a comunicação da apreensão ao Juízo competente para o feito, com opção prioritária pela alienação antecipada do bem, nos termos dos arts. 2º e 3º do Ato Normativo Conjunto nº 031/2018 do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, sendo tal comunicação condição indispensável para a alienação do veículo por leilão eletrônico por empresa credenciada pelo DETRAN/ES, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 005/2019.

**§ 1º** - Nos casos de lavratura de Auto de Prisão em Flagrante, o laudo de vistoria veicular, o laudo de avaliação do veículo e a comunicação da apreensão ao Juízo deverão acompanhar o inquérito juntamente com o relatório conclusivo, no prazo legal de dez dias previsto no art. 10 do CPP;

**§ 2º** - Quando não houver lavratura de Auto de Prisão em Flagrante, a autoridade policial da unidade policial responsável pela apreensão do veículo deverá instaurar inquérito policial mediante Portaria, a fim de apurar o fato criminoso que ensejou a apreensão do veículo, juntando aos autos o Boletim Unificado que narra o fato justificador da apreensão (inserção de restrição de furto, roubo, estelionato ou qualquer outro delito; conflito entre criminosos e agentes de segurança pública que resulte em arrecadação de veículo; outros); o Boletim Unificado que narra a eventual recuperação ou encontro de veículo anteriormente subtraído ou obtido ilícitamente; o auto de apreensão; o laudo de vistoria veicular; o laudo de avaliação veicular; o Dossiê Consolidado do Veículo disponível no sistema DetranNet e a comunicação de apreensão do veículo ao Juízo competente para o feito, além de outras peças que entender cabíveis, como depoimentos e relatórios de investigação, devendo, para fins de viabilização de eventual leilão do veículo, protocolizar o inquérito em Juízo em até dez dias, contados da apreensão;

**§ 3º** - Nas hipóteses em que houver expressamente prazo legal para remessa dos autos ao Judiciário distinto dos citados nos parágrafos anteriores, a autoridade policial deverá atentar para o fato de que a comunicação da apreensão ao Juízo competente para o feito, com opção prioritária pela alienação antecipada do

bem, é condição indispensável para o encaminhamento do veículo para o pátio ou depósito disponibilizado pela PCES para a guarda de veículos;

**§ 4º** - A autoridade policial responsável pelas providências citadas nos §§1º, 2º e 3º deverá, tão logo sejam geradas todas as peças necessárias, criar via Sistema DEON um PA-DAP (Procedimento Avulso por Determinação da Autoridade Policial) e direcioná-lo para a Superintendência de Polícia Regional Metropolitana-SPRM;

**§ 5º** - A juntada das peças mencionadas no § 1º ao Auto de Prisão em Flagrante, bem como a adoção das providências elencadas nos §§2º e 3º, serão providências que deverão ser adotadas pelo Delegado Titular ou do Delegado Chefe da unidade responsável pela apreensão do veículo, sendo que, de acordo com critérios de conveniência administrativa, ele poderá atribuir tais funções aos Delegados de Polícia a ele subordinados;

**§ 6º** - Cada Delegacia Regional de Plantão deverá contar com policial vistoriador, sendo que, excepcionalmente, em situações nas quais houver aumento de demanda, deverá solicitar apoio à Divisão Especializada de Furtos e Roubos de Veículos - DFRV ou a outra unidade que possua tal profissional;

**§ 7º** - Havendo o retorno dos autos do Poder Judiciário ou do Ministério Público para diligências complementares, serão aplicadas as normas de competência previstas na Instrução de Serviço nº 271 de 02.09.2015 ou norma equivalente;

**§ 8º** - Caso a autoridade policial entenda que há possibilidade concreta de restituição do veículo a médio prazo, bem como possibilidade de depósito temporário do veículo na própria unidade policial em condições minimamente seguras, poderá, a seu critério, deixar de adotar as providências mencionadas no presente artigo, devendo supri-las caso futuramente opte pela não restituição e subsequente encaminhamento do veículo para o pátio ou depósito disponibilizado pela PCES para a guarda de veículos.

**§ 9º** - Estando o veículo no pátio ou depósito disponibilizado pela PCES para a guarda de veículos, só será restituído a quem de direito mediante alvará judicial ou auto de entrega lavrado pela unidade policial responsável pela apreensão do veículo, sendo que a restituição deverá ser acompanhada por policial civil localizado no pátio ou depósito, ou especialmente designado pela autoridade policial para tal fim.

### **CAPÍTULO III - DAS PROVIDÊNCIAS PARA A REMOÇÃO DOS VEÍCULOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS**

**Art. 4º** - A fim de evitar o acúmulo de veículos automotores no entorno das unidades policiais, não havendo a restituição do bem e após o preenchimento do respectivo formulário, a unidade policial responsável pela apreensão poderá acionar o serviço de remoção por meio de guincho, via CIODES, e encaminhar previamente à comunicação ao Juízo o veículo para o Pátio Central do DETRAN/ES, via ofício, encaminhamento este que estará vinculado ao posterior cumprimento integral do que prevê o art. 3º, nos padrões e prazos indicados.

**§ 1º** - A unidade policial também deverá encaminhar comunicação interna (CI) à Superintendência de Polícia Regional Metropolitana, informando acerca da existência de veículo automotor apreendido, e fazendo constar em tal documento os dados identificadores do veículo, os nomes dos envolvidos (autores e vítimas), o número do BU que ensejou a apreensão do bem, o número do laudo de vistoria, a data em que os autos foram protocolizados no Juízo competente com a comunicação da apreensão e, sempre que possível, o número do processo judicial ao qual se vinculou o veículo automotor;

**§ 2º** - Deverão obrigatoriamente acompanhar a CI citada no parágrafo anterior uma cópia do ofício de encaminhamento ao Pátio Central do DETRAN/ES e uma cópia da comunicação ao juízo, já protocolizada;

**§ 3º** - Nas hipóteses em que ocorrer a remoção do veículo, a autoridade policial que deixar de concluir as providências descritas no art. 3º cometerá infração disciplinar;

**§ 4º** - A remoção e encaminhamento do veículo ao Pátio Central do

DETRAN/ES também poderá ser feita apenas após a comunicação da apreensão ao Juízo, com base em critérios de conveniência administrativa de cada unidade.

### **CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES E DO FLUXO DE DOCUMENTOS**

**Art. 5º** - É de responsabilidade da unidade policial responsável pela apreensão do bem manter banco de dados próprio, elencando todos os veículos por ela apreendidos, bem como se esses foram restituídos ou encaminhados para um dos pátios do DETRAN/ES, além dos detalhes atinentes a cada situação, a fim de atender a eventuais questionamentos futuros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Corregedoria da Polícia Civil, de particulares e de outros interessados.

**Art. 6º** - Assim que a unidade policial responsável pela apreensão do veículo receber a comunicação do Juízo acerca da determinação de alienação antecipada do bem, ou qualquer outra decisão judicial correlata, deverá enviar comunicação interna (CI) com cópia da determinação judicial ao delegado titular da Força-Tarefa de Gestão dos Veículos Apreendidos pela PCES (FTGVA/DFRV/DEIC/SPE/PCES), para que esse possa enviar ofício ao Diretor-Geral do DETRAN/ES, por meio do qual lhe dará ciência do teor da decisão judicial para a adoção das providências cabíveis.

**Art. 7º** - Cumpridas estas etapas, na hipótese de futuro questionamento a respeito da destinação dada ao veículo, deverá a unidade policial responsável pela apreensão encaminhar os questionamentos, via comunicação interna (CI), ao delegado titular da Força-Tarefa de Gestão dos Veículos Apreendidos pela PCES (FTGVA/DFRV/DEIC/SPE/PCES), que fará a interlocução com o DETRAN/ES a fim de obter as informações necessárias.

**Art. 8º** - Toda a documentação relativa aos veículos mencionados na presente instrução de serviço, como ofícios, CIs e outros, deverá conter, além dos dados identificadores dos bens, os nomes dos envolvidos (autores e vítimas), o número do BU que ensejou a apreensão do bem e, quando disponível, o número do processo judicial ao qual se vincular o veículo automotor.

**Parágrafo único** - Havendo a disponibilização de peças técnicas no sistema Delegacia Online - DEON, essas deverão ser obrigatoriamente utilizadas.

### **CAPÍTULO V - DA FORÇA TAREFA DE GESTÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS PELA PCES - FTGVA/PCES**

**Art. 9º** - Pela presente Instrução de Serviço, fica criada a Força-Tarefa conjunta de Gestão dos Veículos Apreendidos pela PCES, sob a coordenação da Superintendência de Polícia Regional Metropolitana, em colaboração com a Superintendência de Polícia Especializada (SPRM/ /SPE/DFRV/PCES), tendo como coordenador o Superintendente de Polícia Regional Metropolitana e terá como atribuições: receber a documentação citada nos arts. 4º, 6º e 7º e fazer a necessária interlocução com o DETRAN/ES a fim de viabilizar o leilão eletrônico, por essa autarquia, dos veículos recolhidos pela PCES; supervisionar as atividades referentes aos veículos apreendidos na PC/ES, sobretudo no que diz respeito aos procedimentos de disponibilização de veículos para o DETRAN/ES previstos no Convênio de Cooperação Técnica nº 005/2019; auxiliar as unidades policiais do interior do Estado no encaminhamento de veículos recolhidos aos pátios do DETRAN/ES, bem como na destinação de quaisquer veículos automotores; e assessorar o Delegado Geral da Polícia Civil nas questões atinentes à apreensão de veículos pela instituição.

**Art. 10** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Vitória, 31 de julho de 2020.

**José Darcy Santos Arruda**  
Delegado Geral da PCES

\*Republicado por incorreção.

**BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
bie.pc.es.gov.br

**Fl. 4 de 6**

**Vitória(ES), Segunda-Feira, 17 de Agosto de 2020**

**Edição nº 0132**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 283 de 10/08/2020.**

**LOCALIZAR**, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº 3.400/81, a **PC-IP MERES TEREZINHA COCO ASCACIBAS**, NF 293110, na DPR-3ª DR-SER, subordinada a SPRM. (E-DOCS P3ZKP)

Vitória, 10 de agosto de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
*Delegado Geral da Polícia Civil/ES*

• • •

**O DELEGADOGERALDA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº292 de 12/08/2020.**

**LOCALIZAR**, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº3.400/81, o **PC-EP RICARDO FARINA DE FREITAS**, NF 2989042, na DEFA subordinada à SPE. (E-DOCS T2SD7).

Vitória, 12 de agosto de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
*Delegado Geral da Polícia Civil/ES*

• • •

**O DELEGADOGERALDA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº293 de 12/08/2020.**

**LOCALIZAR**, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº3.400/81, a **PC-EP FERNANDA VEIGA CAMPANHARO**, NF 3756122, na DEACLE subordinada a SPE. (E-DOCS T2SD7).

Vitória, 12 de agosto de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
*Delegado Geral da Polícia Civil/ES*

• • •

**O DELEGADOGERALDA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº294 de 12/08/2020.**

**LOCALIZAR**, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº3.400/81,

o **PC-EP ADAM CRISTIAN SCHIMITZ DIAS**, NF 2872161, na DHPP-CAR subordinada à SPE. (E-DOCS T2SD7).

Vitória, 12 de agosto de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
*Delegado Geral da Polícia Civil/ES*

• • •

**O DELEGADOGERALDA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº295 de 12/08/2020.**

**LOCALIZAR**, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº3.400/81, o **PC-APC EDUARDO TADEU RIBEIRO BATISTA DA CUNHA**, NF 3099016, na SINV-DENARC-VIT subordinada à SPE. (E-DOCS T2SD7).

Vitória, 12 de agosto de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
*Delegado Geral da Polícia Civil/ES*

• • •

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 297 de 13/08/2020.**

**LOCALIZAR**, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº3.400/81, o **PC-IP GIOVANNI RAMPAZZO SCHULTHAIS**, NF 3316661, no GAB-SPRSR. (E-DOCS Nº 2020-R726G)

Vitória, 13 de agosto de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
*Delegado Geral da Polícia Civil/ES*

• • •

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº298 de 13/08/2020.**

**LOCALIZAR**, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº3.400/81, o **PC-IP JOÃO CARLOS CHAVES DA COSTA**, NF 3416780, no 17º DP, subordinado à SPRM.

Vitória, 13 de agosto de 2020.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
*Delegado Geralda Polícia Civil/ES*

### Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE ADESÃO

A Polícia Civil do Estado do Espírito Santo torna pública a **Adesão a Ata de Registro de Preços -PMES nº.012/2020**, proveniente do Pregão PMES nº.065/2019, realizada pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, mediante autorização do órgão gestor da ata e aceitação da empresa contratada.

Fornecedor: VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (filial SP)

Processo PMES nº 86583220

Pregão eletrônico nº. 065/219

Processo PC nº. 2020-R9CPS

Objeto – Aquisição de 21 (vinte e uma) viaturas policiais descaracterizadas.

Valor unitário R\$ 47.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

Empenho: **2020NE00767**

Vitória, 12 de agosto de 2020.

**DR. JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da Polícia Civil/ES

#### RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO

Processo nº. 58082824

Contrato nº 00022/2012

**LOCATÁRIO:** Polícia Civil/ES

**LOCADOR:** ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

**Objeto:** Prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses do prazo de

**Vigência:** a contar de **18/09/2020**.

Valor mensal: R\$ 14.608,48 (quatorze mil seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos)

**Valor com redução de 20%:** R\$ 11.686,78 (Onze mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), até o fim do exercício financeiro de 2020.

Classificação dos Recursos:

Projeto / Atividade: 10.45.102.06.181.0561.2903 e Elemento de Despesa: 3.3.90.36 do orçamento 2020/PCES.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2020.

**DR. JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral da PCES

• • •



**GOVERNADOR  
ASSINA  
ORDEM DE  
SERVIÇO PARA  
REFORMA DO  
DEPARTAMENTO  
MÉDICO LEGAL**



**ESTADO  
PRESENTE**  
EM DEPÊSA DA VIDA



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

